



em 30

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1621/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este Artigo deverá entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) Equipada com detector de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- d) Vidros laminados com capacidade de absorção para projéteis oriundos de arma de fogo calibre 45.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários esclarecerão aos seus clientes e usuários sobre o funcionamento do sistema, com pelo menos 30 dias de antecedência ao início de seu funcionamento.

§ 3º - Somente poderá ser dispensada a exigência contida neste Artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviço, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, levando-se em conta a reincidência:

- I - ADVERTÊNCIA: para o primeiro caso, devendo o estabelecimento bancário infrator ser notificado para

Assinatura ...



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II - MULTA DE 1000 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência): não regularização no prazo previsto, de pendência já punida com advertência, ou em caso de terceira reincidência em prazo inferior a 12 (doze) meses, considerando-se o período JAN/DEZ.

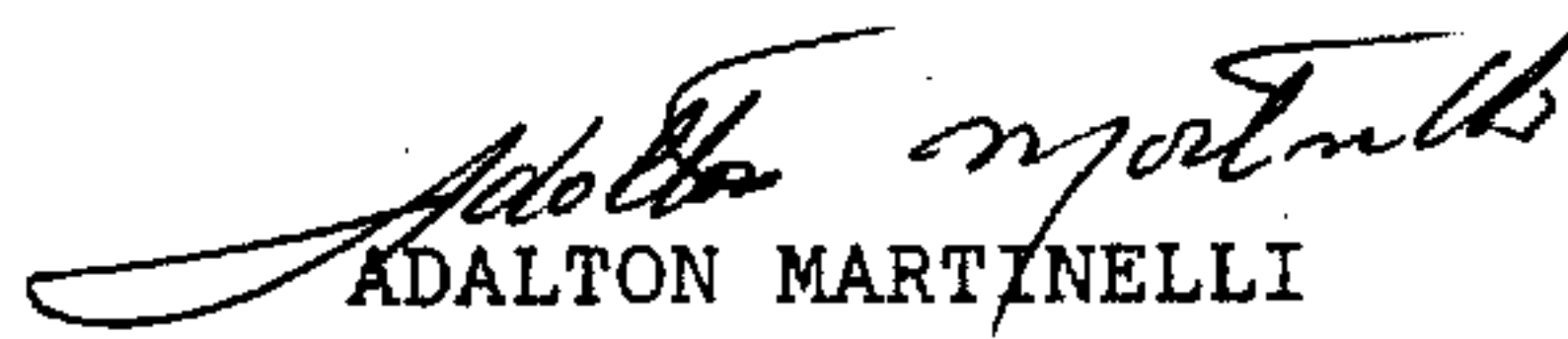
III - FECHAMENTO DA UNIDADE: dar-se-á pela não instalação do dispositivo no prazo determinado, bem como, pelo não pagamento das multas legalmente exigíveis.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de agosto de 1992.


ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal